

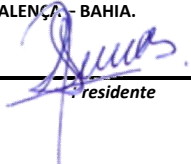
CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA  
ESTADO DA BAHIA



CÂMARA MUNICIPAL  
**DE VALENÇA**  
ESTADO DA BAHIA

PROMULGADO PELO LEGISLATIVO DE  
ACORDO COM O ART. 52, PARÁGRAFO  
7º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO  
DE VALENÇA - BAHIA.

**LEI MUNICIPAL Nº 2.810 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022**

  
\_\_\_\_\_  
residente

**EMENTA: Dispõe sobre os Blocos de Rua da Lavagem do Amparo da Cidade de Valença, e dá outras providências.**

Autoria: Vereador Bertolino de Jesus Jr.

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VALENÇA, no uso das atribuições constitucionais e regimentais, faz saber que o Poder Legislativo Valenciano promulga e manda publicar, para os devidos efeitos, a seguinte LEI:**

**Art. 1º.** É livre a manifestação popular e cultural da Lavagem do Amparo nos logradouros públicos do Município de Valença através dos Blocos de Rua ligados a entidades do sincretismo e de grupos religiosos.

**Art. 2º.** O Poder Executivo deverá garantir, promover, salvaguardar e fomentar os festejos da Lavagem do Amparo, mantendo e preservando a espontaneidade e a diversidade da festa e, ao mesmo tempo, garantindo os direitos à mobilidade, segurança e harmonização de todos os cidadãos.

**§ 1º.** Para os fins desta Lei, considera-se a Lavagem do Amparo o conjunto de manifestações populares e religiosas do Município de Valença, de cunho festivo, que representa o ponto de partida para as festividades em homenagem à padroeira do município, Nossa Senhora do Amparo, com o tradicional cortejo que percorre as ruas da cidade.

**§ 2º.** Os Blocos de Rua e assemelhados a que se refere o art. 1º desta Lei, serão consideradas como manifestações culturais da Lavagem do Amparo, sem prejuízo do reconhecimento de outras.

**Art. 3º.** A Prefeitura planejará e coordenará as manifestações culturais dos Blocos de Rua da Lavagem do Amparo por meio de Comissão Organizadora, conforme estabelecido nesta Lei.

Anexo Provisório

**Rua Vereador Antônio Souza 139 – Centro - Valença Bahia**

GABINETES: 75 3641-3727 - GABINETE DA PRESIDÊNCIA: 75 3641-3236 - SECRETARIA GERAL: 75 3641 -4510 CONTABILIDADE E  
TESOURARIA: 75 3641-4454



**Art. 4º.** O Poder Executivo criará a Comissão Organizadora dos Blocos de Rua das manifestações culturais da Lavagem do Amparo, regulamentada através de decreto.

**Art. 5º.** A Comissão Organizadora será renovada de dois em dois anos.

**Art. 6º.** Compete à Comissão Organizadora:

- I. elaborar e aprovar o Plano Anual das manifestações culturais da Lavagem do Amparo;
- II. elaborar o edital de coordenação dos cortejos;
- III. avaliar as solicitações de cortejos;
- IV. emitir parecer sobre as mesmas.

**Art. 7º.** Compete ao Poder Público:

- I. garantir o planejamento, a coordenação e a fiscalização de todas as ações relacionadas às manifestações culturais da Lavagem do Amparo;
- II. ordenar o trânsito no trajeto do cortejo, promovendo os necessários remanejamentos de veículos e os bloqueios, desvios e alternativas de rotas;
- III. planejar e executar as operações especiais de segurança relacionadas aos itinerários e áreas de concentração, de maneira alinhada entre a Guarda Civil Municipal, o Departamento de Trânsito e a Polícia Militar;
- IV. instalar e manter higienizados banheiros públicos nas áreas do cortejo, em quantidade compatível com o fluxo estimado de pessoas;
- V. disponibilizar equipamentos adequados para a deposição de lixo e intensificar os trabalhos de limpeza urbana, de modo a higienizar constantemente as vias públicas, impedindo, assim, o acúmulo de resíduos sólidos;
- VI. assegurar o atendimento de ambulâncias e a integração ao plano de atendimento da rede do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU;

Anexo Provisório

*Rua Vereador Antônio Souza 139 – Centro - Valença Bahia*

*GABINETES: 75 3641-3727 - GABINETE DA PRESIDÊNCIA: 75 3641-3236 - SECRETARIA GERAL: 75 3641 -4510 CONTABILIDADE E  
TESOURARIA: 75 3641-4454*



VII. publicar, nas mídias sociais da Prefeitura, um Guia Completo das manifestações culturais da Lavagem do Amparo, com o objetivo de divulgar amplamente a programação dos cortejos, bem como as informações sobre os serviços públicos prestados.

**Art. 8º.** Compete aos blocos e assemelhados:

- I. cada bloco deverá inscrever-se junto à Comissão Organizadora;
- II. adotar medidas relacionadas à segurança de veículos e equipamentos utilizados durante o cortejo;
- III. solicitar permissão especial no caso de utilização de equipamentos de som e trios elétricos.

**Art. 9º.** A Prefeitura fica autorizada a obter patrocínio e parcerias de empresas privadas e outros demais financiadores, visando o custeio da infraestrutura geral, logística e dos demais serviços necessários para a realização do evento.

**Parágrafo Único.** O eventual patrocínio obtido pela Prefeitura não retira a autonomia dos blocos para obter outros meios de financiamento, cumpridos os requisitos previstos nesta Lei e na sua regulamentação.

**Art. 10.** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei até sessenta dias após a sua publicação.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA, ESTADO DA BAHIA em 28 de dezembro de 2022.

**Fabricio Fonseca Lemos**  
*Presidente*

Anexo Provisório  
**Rua Vereador Antônio Souza 139 – Centro - Valença Bahia**  
GABINETES: 75 3641-3727 - GABINETE DA PRESIDÊNCIA: 75 3641-3236 - SECRETARIA GERAL: 75 3641 -4510 CONTABILIDADE E  
TESOURARIA: 75 3641-4454